



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022

**SUBSTITUI O INCISO IV DO ARTIGO 7º; §5º
DO ARTIGO 22; §2º E §10º DO ARTIGO 28;
§3º DO ARTIGO 29; INCISO XI DO ARTIGO
33; DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Com amparo nos Arts. 112, Parágrafo Único, 113, 114, §2º, 116 e 160 do Regimento Interno, o Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º. Substitui a redação do inciso IV do Artigo 7º; §5º do artigo 22; §2º e §10º do artigo 28; §3º do artigo 29; inciso XI do artigo 33 do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º.

IV - comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 22.

§5º. O Conselho Tutelar realizará de 15 em 15 dias, de acordo com o disposto em seu Regimento Interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos individualmente pelos Conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

Art. 28.....



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

§2º. O período de férias anual será proporcionado a um conselheiro de cada vez, de forma consecutiva entre o colegiado, garantindo assim a continuidade dos trabalhos a serem realizados, devendo ser convocado o suplente para substituir o Conselheiro que estiver de férias.

§10º. O conselheiro tutelar que atuar em regime de sobreaviso, conforme convocação pela escala do plantão, terá direito a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

Art. 29.....

§3º. Se a falta de suplentes ocorrer nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a escolha dos conselheiros se realizará por meio de eleição.

Art. 33.....

XI. comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público, que estejam dentro das atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições

Santa Maria de Jetibá, ES, 03 de junho de 2022.

JOEL PONATH

Vereador - PSB



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

**SUBSTITUI O INCISO IV DO ARTIGO 7º; §5º
DO ARTIGO 22; §2º E §10º DO ARTIGO 28;
§3º DO ARTIGO 29; INCISO XI DO ARTIGO
33; DO PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei nº 26/2022 define a estrutura e regulamenta o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Santa Maria de Jetibá-ES, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Justifica-se a presente Emenda no sentido de alterar inciso IV do artigo 7º ao projeto de lei nº 26/2022, com intuito de que a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar exija apenas a comprovação da conclusão do Ensino Médio e não conclusão de curso de ensino superior como consta atualmente no projeto.

Referente ao §5º do artigo 22, entende-se a necessidade de reunir-se de 15 em 15 dias e não semanalmente como previsto no Projeto de Lei.

A alteração do §2º do artigo 10 se faz necessário, tendo em vista que atualmente quando um dos Conselheiros estão em período de férias, acumula-se função para os demais conselheiros, sendo necessária a convocação de suplente para substituir aquele que estiver de férias.

De igual modo, o §10º do mesmo artigo sofre alteração tendo em vista que não há necessidade de comprovar que tenha efetivamente atuado no regime de sobreaviso, haja vista que existe a convocação de escala e mesmo não havendo chamadas para atendimento, o conselheiro tem obrigação de estar a



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

disposição do Conselho Tutelar, não podendo estar em outro lugar e nem fazendo outra atividade naquele momento.

Outra alteração nesta Emenda é referente ao §3º do artigo 29, vedando a eleição indireta em caso de falta de suplentes nos últimos 02 (dois) anos de mandato.

Por fim, substitui-se também o inciso XI do artigo 33 na qual o Conselho Tutelar deve comparecer e cumprir as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público, que estejam dentro das atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Diante do que foi exposto, com amparo nos Arts. 112, Parágrafo Único, 113, 114, §2º, 116 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, apresentamos esta Emenda Substitutiva, devidamente justificada, esperando seja acolhida e aprovada pelos Ilustres colegas Vereadores.

Santa Maria de Jetibá, ES, 03 de junho de 2022.

JOEL PONATH

Vereador - PSB